



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 03 DE MAIO DE 2022.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 03 / 05 / 22

SECRETARIA DA CÂMARA

Dispõe sobre a alteração do artigo 82 e seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 001 de 04 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 82 passar a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS PRÊMIO

Art. 82 - Após 10 (dez) anos de efetivo serviço público municipal, o servidor dos quadros de carreira municipal, fará jus a 06 (seis) meses de férias prêmio, sem prejuízo da remuneração, excetuando os adicionais a que se referem os artigos 69.

§ 1º - Somente fará jus ao gozo das férias prêmio, o servidor que obtiver conceito satisfatório em todas as avaliações de desempenho realizadas no período aquisitivo.

§ 2º - O servidor que se enquadrar no critério a que se refere o parágrafo anterior, poderá:

I - contar em dobro suas férias prêmio para fins de aposentadoria.

II - convertê-las em espécie quando houver saldo a gozar, após sua aposentadoria, recebendo-as em parcelas consecutivas e iguais à soma do saldo de meses a que fizer jus ou receber as férias prêmio em espécie após completar os 10 (anos) de efetivo exercício.

§ 3º - Os dependentes legais do servidor que vier a falecer, receberão o saldo da férias prêmio, convertido em espécie, em única parcela.

§ 4º - Os servidores que requerem exoneração de seu cargo efetivo, receberão as férias prêmio na forma do inciso II do parágrafo 2º.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 03 de maio de 2022.



Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito do Municipal

